



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO

PROCESSO : Nº 067/2022.
CONTRATO : Nº 011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.
AUTORIZAÇÃO: PORTARIA Nº 066, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.
LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA Nº 001/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, Estado de São Paulo, **CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53**, neste ato representada por seu Presidente, senhor **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa **MAROSTICCA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ Nº 01.133.441/0001-24**, estabelecida à Rua da Paz, nº 1.601, 1º andar, bairro Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO TONETTI NETO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG. nº. 11.311.474-6 SSP/SP e CPF. nº. 034.113.108-39, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes da Concorrência Pública nº 001/2022 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as demais legislações aplicáveis, têm, entre si, como certo e avençado o presente contratação para a execução de serviços de construção da primeira etapa da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, que ficam no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Concorrência Pública nº 001/2022 seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção da primeira etapa da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, conforme objeto enunciado na Cláusula I do presente edital conforme projeto, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Concorrência Pública nº 001/2022, seus anexos, a proposta comercial apresentada, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas, escopo de serviços, etc.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar os comprovantes de pagamento das FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução deste contrato, mensalmente, juntamente com a medição aprovada setor de compras e licitações e engenheiro contratado, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com alterações dadas pelo artigo 2º, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e as Certidões de Regularidade de Situação junto com o FGTS e INSS, dentro de sua validade, para que o contratante proceda o pagamento do respectivo serviço. E, de acordo com a Ordem de empenho expedida, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada.

§ 5º - Os funcionários da empresa contratada deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual).

§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução da obra, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios: do Trabalho e da Saúde vigentes no momento da execução da obra.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade e da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei Complementar nº 147 em seu artigo 48, inciso II e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante Câmara Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - Em caso de repasse dos serviços(subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto com a sua A.R.T. principal.

§ 10 - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 11 - A contratada se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.





§ 12 - A contratada ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo da execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da nota de empenho, expedida pelo setor de contabilidade.

§ 1º - As obras e serviços serão executados mediante a assinatura do contrato e expedição de ordem de empenho.

§ 2º - À Contratada será facultada, após análise e autorização do Contratante, a prorrogação do prazo, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias corridos, mediante a emissão de nota de empenho, expedida pelo departamento financeiro.

§ 4º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato, se não preferir recebê-la com o abatimento do preço que couber a seu critério.

§ 5º - O CONTRATANTE através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

§ 6º - O CONTRATANTE somente receberá as obras que estiverem de acordo com o edital, contrato, projetos executivos, memoriais descritivos, cronogramas, planilhas e especificações em seus anexos.

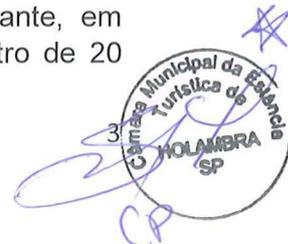
§ 7º - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a contratada: toda mão-de-obra necessária contados os encargos incidentes, equipamentos, maquinários, combustíveis e lubrificantes, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 8º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Projetos arquitetônico, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Câmara Municipal de Holambra e das demais normas vigentes.

§ 9º - A contratada responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar à terceiros, por sua culpa.

§ 10 - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através do Departamento de compras e licitações e engenheiro responsável.

§ 11 - Concluído os serviços objeto deste contrato, procederá a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a contratada, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a contratada obrigada, durante o prazo de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo contratante, em consequência de erros na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

(vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

§ 12 - A contratada se responsabilizará pela solidez e qualidade das obras e serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigando-se esta a reparar os erros, equívocos, omissões ou defeitos eventuais, comprovadamente verificados dentro deste prazo.

§ 13 - A contratada se obriga:

(1) a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/CFT/CRTS/CAU/SP, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início dos serviços;

(2) a matricular os serviços do objeto contratado no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes; e

(3) bem como à colocação de placas indicativas da obra.

§ 14 - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 15 - A contratada se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações a Câmara Municipal de Holambra.

§ 16 - A contratada se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

§ 17 - A contratada se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo assim, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

§ 18 - A Câmara Municipal fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

§ 19 - A contratada exonerará a Câmara Municipal de Holambra de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 20 - A contratada é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades.

§ 21 - A contratada se obriga a manter a guarda da obra até 10 (dez) dias, após o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Holambra.

§ 22 - A contratada deverá manter no canteiro de obras, o livro "Diário de Obras", para fiscalização da Câmara Municipal, através do engenheiro responsável.






Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

§ 23 - A contratada se compromete a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

§ 24 - A contratada se obriga a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto deste contrato.

§ 25 - A contratada se compromete a fornecer certificados de ensaios tecnológicos dos materiais e/ou serviços empregados.

§ 26 - A contratada deverá manter o local dos serviços sinalizados, bem como, sinalizar o fechamento e desvios, conforme o caso, e isolar de forma adequada para segurança dos pedestres o local onde serão executados os serviços durante toda sua execução.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço global no valor de **R\$ 1.331.873,30 (um milhão e trezentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos)**.

§ 1º - No preço ofertado estão inclusos todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias (não poderão ser locados pessoal junto as instalações da obra), ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação da Câmara Municipal de Holambra pela efetiva execução total dos serviços.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado após a aprovação das medições, que será efetuado a cada 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do contrato, mediante entrega nota fiscal, desde que o setor responsável autorize expressamente.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da licitante vencedora. Portanto, será exigido que conste no corpo da mesma, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (Boleto de Banco) em anexo.

§ 1º - As notas fiscais que vierem em desconformidade com o descritivo acima e com erro, serão devolvidas à contratada para sua retificação e nova apresentação.

§ 2º - As notas fiscais deverão ser entregues diretamente no Departamento financeiro, após aprovada a medição pelo engenheiro responsável. Não serão aceitas notas fiscais enviadas pelo Correio.






§ 3º - Em caso de atraso nos pagamentos, o valor deverá ter atualização financeira baseado no índice IPCA, índice oficial utilizado por esta municipalidade para reajustes.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

5.1 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à condutudo fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,333% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma dos serviços não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do contratado recusar-se a efetuar o reforço ou renovação da garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - As multas aplicadas à empresa CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que o não pagamento facultará ao CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço, autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 3º - E, nas demais penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Holambra, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização se esta:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6
CP
Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA SP



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na formado § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas de mobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

ep #



XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DETERCEIROS

6.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer conseqüências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 Para cobrir a despesa oriunda deste contrato será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2022: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA

8.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a contratada deverá recolher na Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 1º - As despesas relativas a prestação da caução correrão por conta da contratada.

§ 2º - A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor do CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventual cobrança pela Câmara Municipal de Holambra.

§ 3º - A garantia depositada pela CONTRATADA, responderá seus pelos débitos, inclusive as eventuais multas contratuais e, somente será restituída após o recebimento definitivo das obras e serviços.

§ 4º - Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pela Câmara Municipal de Holambra.

§ 5º - Não serão liberados pagamentos de serviços contratados se a caução não estiver devidamente atualizada.

CLÁUSULA IX - DAS MEDIÇÕES

9.1 As medições deverão ser realizadas mensalmente toda vez que a CONTRATADA atingir o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em sua proposta, as quais serão efetuadas juntamente com a fiscalização do Engenheiro Responsável a contar do início das obras.






9.1.1. Cada parcela a ser paga pelo CONTRATANTE será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela CONTRATADA e, por isso, prevalecerá a medição efetuada até o último dia útil de cada mês.

§ 1º - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pelo setor e de compras e licitações.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pelo setor de compras e licitações.

9.2. As faturas serão emitidas em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e a obra a que se refere. Juntamente com as faturas/notas fiscais deverá acompanhar: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 (duas) vias, certificados de ensaios tecnológicos aplicados e os documentos exigidos no § 4º, da Cláusula I, deste contrato.

CLÁUSULA X - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 A execução da referida obra será contratada em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Competirá à contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Holambra.

§ 1º - A contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

§ 2º - A contratada fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

§ 3º - A contratada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento das guias do ISSQN, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

§ 5º - A contratada deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

9
Câmara Municipal da Estância Turística de
HOLAMBRA
SP



§ 6º - A contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

§ 7º - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela contratada, inteiramente às suas expensas.

§ 8º - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela contratada, às suas expensas.

§ 9º - É também de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de pedreiros, serventes, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências legais cabíveis, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional.

§ 10 - É proibido aos funcionários da contratada no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Nos termos da Lei Federal n.º 9.069/95, os preços ofertados e aceitos pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do §5º do artigo 28 da referida Lei.

12.2 O contrato poderá ser reajustado caso sua vigência venha ser prorrogada, e supere o prazo de 12 (doze) meses para sua execução pelo ÍNDICE IPCA, índice oficial do Município ou outro que vier a substituí-lo na época.

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

13.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Concorrência Pública nº 001/2022 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência contratual será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas previstas em Lei.

14.2 - Em se verificando motivo justificável, conforme previsto no § 1º e incisos do artigo 57 c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da autoridade competente, conforme § 2º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XV – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

[Handwritten signature]
10
[Circular stamp: Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA SP]



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

15.1. O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários.

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que o Setor de compras, licitações e patrimônio será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto ao Departamento Financeiro, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 25 de novembro de 2022.



VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra

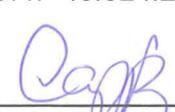


MAROSTICCA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 01.133.441/0001-24
JOÃO TONETTI NETO

Testemunhas:

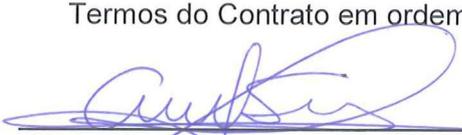


Amanda Alves Sisti
R.G. nº 40.524.267-0 SSP/SP



Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
OAB/SP nº 299268
Procuradora Jurídica



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal Estância Turística de Holambra
Contratada: Marosticca Engenharia e participações LTDA., CNPJ Nº 01.133.441/0001-24.
Contrato nº (de origem): 011/2022.
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos e construção da primeira etapa da sede da Câmara Municipal, com o fornecimento total de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a conclusão total dos serviços.
Advogado(s): (*)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância como estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Holambra, aos 25 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira - Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: oliveira.maurosergio@yahoo.com.br

E-mail pessoal: maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: João Tonetti Neto – Proprietário

RG nº. 11.311.474-6 SSP/SP e CPF nº. 034.113.108-39

E-mail institucional: tonetti@marosticcaeng.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

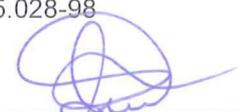
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauro Sergio de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

Assinatura:  _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Supervisora de compras, licitações e patrimônio
CPF: 352.675.028-98

Assinatura:  _____

PARECER JURÍDICO:

Nome: Aline Flaviane dos Santos Rosa
Cargo: Procurador Jurídico Legislativo
CPF: 296.582.808-70

Assinatura:  _____

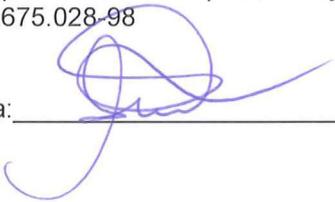
CONTROLADOR INTERNO:

Nome: Noémia Tomaz Vieira
Cargo: Controlador Interno
CPF: 597.381.209-00

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Ana Paula Sales
Cargo: Supervisora de compras, licitações e patrimônio
CPF: 352.675.028-98

Assinatura:  _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.


13





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;

CONTRATADA: Marosticca Engenharia E Participações LTDA., CNPJ nº 01.133.441/0001-24;

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projetos e construção da primeira etapa da sede da Câmara Municipal, com o fornecimento total de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a conclusão total dos serviços;

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses;

VALOR GLOBAL: R\$ 1.331.873,30 (um milhão e trezentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos);

AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 066 de 25 de agosto de 2022;

LICITAÇÃO: Concorrência nº 001/2022, nos termos do artigo 23, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 25 de novembro de 2022.


VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA
Presidente

